ANTT - DWE
FL. 024

RELATORIA:	**DWE**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**042/2019**
OBJETO:	**GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. – ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL nº 82**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.361026/2018-96**
PROPOSIÇÃO PRG:	**SEM MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DWE:	**DEFERIMENTO DO PLEITO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de encaminhamento feito pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., protocolado nesta Agência sob o nº 50501.361026/2018-96 (fls. 02/08), por meio do qual solicita a supressão da linha LONDRINA (PR) – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) prefixo nº 09-0297-00 e a implantação da linha LONDRINA (PR) – CATALÃO (GO) com os mercados listados abaixo como seção:

- De: Londrina (PR) para: São José do Rio Preto (SP);
- De: Mandaguari (PR) para: Presidente Prudente (SP);
- De: Maringá (PR) para: Martinópolis (SP) e Osvaldo Cruz (SP);
- De: Astorga (PR) para: Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);
- De: Jaguapita (PR) para: Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);
- De: Prado Ferreira (PR) para: Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP),

Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);

- De: Florestópolis (PR) para: Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);

- De: Porecatu (PR) para: Martinópolis (SP).

II – DOS FATOS

Conforme consta do Relatório à Diretoria da SUPAS às fls. 13/15, por meio da Resolução nº 4770/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 11º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *"Resolução nº 5.285/2017:*
>
> *Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*
>
> *"Resolução nº 4.770/2015:*
>
> *Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

ANTT - DWE
FL. 025

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consta ainda do Relatório à Diretoria da SUPAS que, consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, constatou que a linha a ser suprimida em questão será atendida pela linha a ser ativada e por outros serviços operados pela empresa.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções dos serviços serão supridos por outros serviços, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para a supressão da linha LONDRINA (PR) – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) prefixo nº 09-0297-00.

Relata também a SUPAS, quanto à implantação da linha LONDRINA (PR) – CATALÃO (GO), que os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, estipulam o seguinte:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo

considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Conforme o Relatório à Diretoria da SUPAS, os mercados solicitados pela GUERINO SEISCENTO já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 82, e quea empresa encaminhou toda a documentação requerida pela Norma pertinente, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Ademais, a SUPAS esclarece que, relativamente aos "impactos na operação de mercados já existentes", conforme a Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS (fls. 16/20), a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.

Sobre esse assunto, a Nota Técnica Conjunta SUPAS entende que, a legislação atualmente em vigor não estabelece que "a ANTT vede qualquer impacto na operação de uma transportadora em relação a outra, mas apenas que não se permita que uma eventual entrada de um player no mercado cause sua inviabilidade operacional", visto que isso seria feito no momento da delegação do mercado e não na modificação operacional do mercado".

Dessa forma, a SUPAS conclui seu entendimento de que, apresentados os dados e informações exigidos no art. 15 da Resolução nº 5285/2017, a ANTT poderá deferir o pleito de implantação de linha decorrente de seccionamentos intermediários de uma linha já existente, ainda que haja impactos em mercados já existentes, motivo pelo qual recomenda que o pleito da Empresa seja acolhido.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a instrução técnica supra, VOTO pela SUPRESSÃO da linha LONDRINA (PR) – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) prefixo nº 09-0297-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017 e pela alteração da LOP da empresa para a IMPLANTAÇÃO da linha LONDRINA (PR) – CATALÃO (GO), com os mercados listados abaixo como seção:

- ***De:*** *Londrina (PR)* ***para:*** *São José do Rio Preto (SP);*
- ***De:*** *Mandaguari (PR)* ***para:*** *Presidente Prudente (SP);*
- ***De:*** *Maringá (PR)* ***para:*** *Martinópolis (SP) e Osvaldo Cruz (SP);*
- ***De:*** *Astorga (PR)* ***para:*** *Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP),*

ANTT - DWE
FL. 026

Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);

*- **De:** Jaguapita (PR) **para:** Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);*

*- **De:** Prado Ferreira (PR) **para:** Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);*

*- **De:** Florestópolis (PR) **para:** Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP) e Araçatuba (SP);*

*- **De:** Porecatu (PR) **para:** Martinópolis (SP).*

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.

WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Ass:

Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE